



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 302/2020

Mensagem n.º 026/2020

Veto ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2020

PARECER

Este processo analisa as razões do veto parcial do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “*Altera o artigo 161, §3º, do Código Tributário Municipal para aumentar o prazo de isenção de IPTU nele previsto, e dá outras providências.*”

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto integral, fundamentando que:

“ O projeto original enviado pela Prefeitura Municipal de Cariacica, através da mensagem nº 024/2020, previa somente o “aumento do período de comprovação das isenções previstas nos incisos IV e VI do § 2º do artigo 161 do Código Tributário Municipal”.

Entretanto, ao analisar o Projeto apresentado pelo Executivo, a Câmara Municipal aprovou seu texto com a seguinte emenda, a saber:

§3º ...

Estendendo-se a todos os idosos e pensionistas que não forem contemplados na epidemia do coronavírus, sob pena de cancelamento de benefício em questão.

Ocorre que nos termos em que foi aprovado o texto, o Executivo não possui meios de cumprir os termos da Lei aprovada.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 302/2020

Mensagem n.º 026/2020

Veto ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2020

Diz-se isso, pois, a isenção prevista no artigo 161 da LC nº 27/2009 não é automática, mas sim carece de requerimento a ser formalizado pelo interessado.

...

Como se vê, o Executivo somente possui em seus cadastros os dados dos contribuintes que em algum momento já fizeram o requerimento de isenção previsto na norma. Através do cadastro, o Município consegue identificar quem teve seu pedido de isenção deferido ou indeferido.

No entanto, ao estender a “TODOS OS IDOSOS E PENSIONISTAS QUE NÃO FOREM CONTEMPLADOS NA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS”, a isenção de IPTU, como exposto no texto aprovado pela CMC, o Município estaria vendo-se obrigado a aplicar a referida norma a todos os idosos do Município, mesmo àqueles que não foram “contemplados na epidemia do coronavírus” ou ainda que não cumpram os requisitos exigidos na Lei para a concessão da isenção, haja vista a impossibilidade de aferir quem se enquadraria na norma.

Outra divergência identificada é que o § 3º trata-se da renovação do reconhecimento da isenção. Entretanto, o texto foi aprovado com a emenda que estende “A TODOS IDOSOS E PENSIONISTAS QUE NÃO FOREM CONTEMPLADOS NA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS. Mas hora, como que será renovada uma isenção se o idoso ou pensionista não possui a dita isenção?? Impossível.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 302/2020

Mensagem nº 026/2020

Veto ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2020

É importante consignar que o Projeto de Lei em exame se constitui em veículo introdutor de diversas regras jurídicas. No caso, muito embora a emenda aditiva realizada pela Augusta Casa de Legislativa tenha se operado no bojo de regra já existente no Projeto de Lei enviado pelo Sr. Prefeito Municipal, é de fácil constatação que a mesma se constitui na criação de nova hipótese de incidência de isenção veiculada pela norma; agora prevendo o seu alcance, verbis, “a todos idosos e pensionistas que não forem contemplados na epidemia do Coronavírus”.

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que restou verificado que a emenda apresentada no §3º do artigo 161 amplia o rol de idosos e pensionistas que terão o direito de renovar o reconhecimento de isenção de imóvel a cada dois anos, no entanto a referida isenção depende de prévio requerimento, como determina o §2º do mesmo artigo, até o vencimento da cota única do mesmo.

Desta forma a emenda inviabiliza a execução da norma emendada, visto que o Executivo somente consegue identificar os contribuintes que tem direito à isenção prevista nos incisos IV e VI, quando já fizeram o requerimento com pedido de isenção.

A extensão a “todos os idosos e pensionistas que não forem contemplados na epidemia do Coronavírus” não define de forma clara como tais serão identificados, haja vista a necessidade de requerimento daqueles inseridos no rol taxativo do artigo 161, IV e VI do Código Tributário Municipal,

Logo, a fundamentação do veto é subsistente e razoável, motivo pelo qual concluímos pela manutenção do mesmo.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052



Documento assinado digitalmente pelo Sr. **Walter de Souza**, em 23/06/2020, que insere a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade_sob_o_identificador
35003400370036003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 302/2020

Mensagem n.º 026/2020

Veto ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2020

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 22 de Maio de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

